



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA  
EM 23/07/2022

.....  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 094/2022

*“ Dispõe sobre a autorização ao Município de Tabai a celebrar acordos judiciais e dá outras providências ”.*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial nos processos ainda não transitados em julgado ou em fase de execução, bem como aqueles não inscritos em precatório e cujo Município seja réu.

**Parágrafo Único** - A composição de que trata o caput seguirá nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, devendo a mesma ser levada ao conhecimento do Juízo da causa em petição, a fim de ser homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 2º** - Apenas será autorizada a celebração de acordos em processos judiciais desde que:

I - estes representem economia igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos créditos postulados em desfavor do erário.

II – envolvam situações em que a Administração Pública estiver fadada a ser condenada.

**Art. 3º** - Não será objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** - Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa por parte do Município de Tabai, decorrente de transações judiciais realizadas, autorizadas por esta lei, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 19 de agosto de 2022.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei que ora encaminhamos aos Nobres Vereadores para análise e posterior aprovação, visa autorizar a celebração de acordos em processos judiciais ainda não transitados em julgado ou em fase de execução, bem como aqueles não inscritos em precatório e cujo Município seja réu, o que proporcionará ao Poder Público Municipal uma economia substancial de no mínimo 10% do valor da dívida cobrada do erário, bem como a incidência de juros de mora, correção monetária, podendo ensejar, ainda, na possibilidade de não condenação em honorários de sucumbência nas ações que tramitam perante o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Dadas estas considerações, esperamos a análise e aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente.

  
ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal